



S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46 000 008 167/93 - Código Sindical nº 013 272 04 533-2 - CNPJ 59 019 463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3833-3357
E-mail: presidente@stspmp.org - secretaria@stspmp.org - financeiro@stspmp.org - contato@stspmp.org

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULÍNIA

SENHOR EDNILSON CAZELLATO

Ofício n.º 34/STSPMP/2021

Assunto – Comunicado SDG n.º 34/2021 Tribunal Contas

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PAULÍNIA, entidade de classe, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 59.019.463/0001-48, com endereço situado na Rua dos Imigrantes, n.º 885, Parque da Figueira, Paulínia, S.P., C.E.P. 13.140-841, representado por seu Presidente Sr. Rodrigo Jacquet Dias infra-assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência para expor e ao final requerer o que segue:

Em data de 18 de junho do corrente, o Secretário Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tornou público o Comunicado SDG n.º 34/2021, *in verbis*:



S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46 000 008 167/93 - Código Sindical nº 013 272 04 533-2 - CNPJ 59 019 463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3833-3357
E-mail: presidente@stspmp.org - secretaria@stspmp.org - financeiro@stspmp.org - contato@stspmp.org

COMUNICADO SDG Nº 34/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com fundamento no § 6º do art. 9º e art. 33 da Emenda Constitucional 103/19; §§ 14 a 16 do art. 40 e art. 202 da Constituição Federal e em face do disposto da Lei Complementar 109 de 2004 e da Resolução do Conselho de Gestão da Previdência Complementar de 19 de fevereiro de 2004,

COMUNICA PREFEITOS DE MUNICÍPIOS QUE POSSUAM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL QUE:

Os Municípios deverão instituir até 13 de novembro de 2021, por lei de iniciativa do Poder Executivo, regime de previdência complementar, independentemente de possuírem servidores com remuneração acima do teto do RGPS, que será efetivado oportunamente por intermédio de entidade fechada de previdência complementar.

O convênio de adesão à Entidade Fechada de Previdência Complementar deve ser precedido de processo de seleção pública, de acordo com os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal.

O processo de seleção deve contemplar, no mínimo, exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia da boa prestação de gestão dos planos de benefícios, comprovação de experiência da entidade, características do plano de benefícios oferecido, histórico de rentabilidade dos planos, forma de operação da entidade assim como análise da economicidade das propostas.

Outrossim, recomenda-se constar do processo de seleção formalizado: publicação do edital, o comparativo das propostas e a motivação da escolha, podendo ser estabelecido, após a contratação, processo formal de acompanhamento da gestão do plano de benefícios.

Alerte-se que a não instituição do Regime de Previdência Complementar no prazo estipulado impossibilitará a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, documento necessário para: realizar as transferências voluntárias de recursos pela União; celebrar acordos, contratos e convênios; bem como, para receber empréstimos e financiamentos de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União; liberar recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras; e receber os pagamentos referentes à compensação previdenciária.

SDG, em 18 de junho de 2021.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

Referido comunicado concede aos municípios o prazo limite até 13 de novembro de 2021, para regime de previdência complementar, mesmo aqueles que possuem regime próprio, estatutário como o caso de Paulínia, a ser firmado com entidade fechada de previdência.

Como se nota, trata de matéria de extrema importância aos novos servidores públicos municipais, que poderão complementar



S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46 000 008 167/93 - Código Sindical nº 013 272 04 533-2 - CNPJ 59 019 463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3833-3357
E-mail: presidente@stspmp.org - secretaria@stspmp.org - financeiro@stspmp.org - contato@stspmp.org

sua aposentadoria futura caso possuam interesse, assim como, deveras importante ao ente público e ao RPPS, vez que, o não cumprimento do prazo impossibilitará a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, inviabilizando diversos programas, convênios, liberação de recursos, empréstimos, financiamentos com o governo federal, além de impedir a compensação previdenciária do RPPS.

É certo que a nova exigência vem sedimentada pela Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019 e atingirá novos servidores admitidos após a promulgação da norma local.

Ademais, como se vê no comunicado existem exigências a serem obedecidas pelo Poder Executivo Municipal e o prazo para a implantação da nova exigência é curto.

Desse modo, o Sindicato na qualidade de único e legítimo representante dos servidores públicos municipais de Paulínia, devidamente registrado junto a Receita Federal, assim como, Ministério do Trabalho e Emprego (atual secretaria), nos termos do artigo 8.º, inciso III da Constituição Federal, solicita a Vossa Excelência a participação nas discussões e deliberações a serem realizadas sobre o tema, que se mostram de extremada importância e relevância a categoria e, que obrigatoriamente deve ser instituída no município.

Nestas condições, requer a Vossa Excelência, seja inserido e integrado o Sindicato nas discussões, deliberações, debates e reuniões atinentes a instituição do regime de previdência complementar municipal e, respectivamente, notificado quanto ao calendário de reuniões previamente.

Sendo o que tinha a requerer, aguarda deferimento, com os protestos de elevada estima e consideração.

Nos termos do que preleciona o artigo 97 da Lei Orgânica do Município, requer seja a presente notificação atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Termos em que,
P. Deferimento.

Paulínia, 05 de julho de 2021

Sind. Trab. Serv. Púb. Mun. Paulínia
Rodrigo Jaquet Dias
Presidente